

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, VÁCUO CLÍNICO E FORNECIMENTO DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO E GASOSO, RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, RECARGA DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO, RECARGA DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO, RECARGA DE CILINDRO DE NITROGENIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.

A Secretaria Municipal de Santarém retomou em 2023 a gestão do Hospital Municipal, UPA 24 Horas e Ambulatório de especialidades.

Com isso, ficou claro que inúmeras são as contratações necessárias para que a gestão possa proporcionar à população o acesso amplo e eficiente ao Sistema Único de Saúde.

O Hospital e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas são as únicas Unidades hospitalares da cidade que atendem pelo Sistema Único de Saúde, e atendem não só os munícipes santarenos como usuários vindos dos mais de 20 municípios do oeste paraense, tendo, portanto, uma demanda diária importante de atendimentos de urgência, emergência, atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos, sendo imprescindível que se tenham nesses espaços a disponibilização contínua de gases medicinal.

Os gases medicinais são produtos destinados ao tratamento de doentes, em especial nos Centros Cirúrgicos, UTI's, pronto socorro, enfermarias. Sua aplicação transcende o uso dos elementos naturais como a água, e são considerados em várias situações como produtos medicamentosos, pois aplicados em pacientes que necessitam de cuidados especiais, com destaque o Oxigênio (O²) indispensável à vida bem como para fins de diagnóstico médico, bem como para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

A Constituição Federal de 1988 ao criar o Sistema Único de Saúde - SUS criou, também, o dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário a todas as pessoas às ações preventivas e curativas de saúde. Não se pode olvidar que, por ser uma garantia constitucional, a saúde jamais poderá ser negada pelo estado, mas este também obedece a outros mandamentos constitucionais que o obrigam a zelar pela legalidade, eficiência, e estrito cumprimento das normas.

O Hospital, como Estabelecimento de Assistência à Saúde, obedece a regras tecno/sanitária, cuja desatenção enseja em responsabilidade, tanto cível como criminal. Com efeito, É importante destacar que o fornecimento de gases é feito por três modelos conforme destaca a RDC 50/2002 da ANVISA: Tanques, Cilindros e Usinas Concentradoras de Oxigênio.

No presente caso o Hospital Municipal necessita de dispor de Oxigênio, Ar Medicinal, indispensáveis ao tratamento e cuidados na unidade, em especial nos centros cirúrgicos, enfermarias, sala vermelhas e demais ambientes reservados ao atendimento de enfermos. A opção pelo fornecimento de oxigênio através de concentradores, e de Ar medicinal através de sistemas que se servem de compressores, permite economia ao erário e segurança no fornecimento, possibilitando assim a disponibilização contínua de um sistema completo, compacto e eficiente para, atendendo as normas da ABNT e ANVISA, disponibilizar a infraestrutura indispensável

ao Hospital.

A produção in situ de gases medicinais exige a observação de regras imposta pela ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que a ABNT trata de forma exclusiva da parte de operacionalização de sistema concentrador de oxigênio, das exigências para seu regular funcionamento e das regras para sua instalação e acionamento. Por seu turno, a ANVISA trata com total e inarredável observância às NBR editadas, do controle de produtos de saúde alinhada com as tendências internacionais de classificar gases como medicamentos, e considerando as especificidades dos gases medicinais, publicou as Resoluções, RDC nº. 69 emº. 70, de 1º de outubro de 2008.

A RDC n. 69/2008 estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais e a RDC n. 70/2008 estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação. Os gases medicinais não relacionados na lista da RDC 70/2008 devem ser submetidos o registro junto a ANVISA.

A RDC 69/2008, em seu anexo REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, é claro ao dispor em seu item 2.3:

O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

Como se vê, ao dispor, mediante locação, das máquinas geradoras de gases medicinais para consumo próprio, não pode o EAS remunerar a o volume de gases consumidos com base na produção, pois aí teremos uma irregularidade sanitária, qual seja a aquisição de gases sem a autorização sanitária.

Neste contexto, a instalação e manutenção devem ser executadas por pessoal qualificado e treinado, com o uso das ferramentas específicas.

A Modalidade de Licitação Pregão leva em consideração que não se pode remunerar a locação com base apenas na quantidade de gases fornecidos e distribuídos (in situ), vez que tal situação enseja contrariedade a RDC 70/2008, vez que não qualifica a permissão contida na RDC 69/2008, o que permite ser contratados em conjunto a solução para a disponibilização de Ar medicinal.

Ademais, a presente licitação também visa o fornecimento de oxigênio em cilindros, utilizados nas salas onde não existe rede canalizada de oxigênio e ainda utilizado durante a remoção/ transporte do paciente de uma ala para a outra.

A importância destas unidades hospitalares para o município e região são notórias, possuindo elevada representatividade ao receber inúmeros pacientes, formando um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a manutenção da vida.

A contratação desse serviço justifica-se também para que seja mantida uma solução contínua e eficiente, para atendimento da população e de emergência de forma integrada,

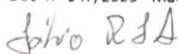
É importante ressaltar que o Hospital já possui um contrato com o mesmo objeto, porém sua vigência se aproxima do encerramento.

Por fim, é imperioso esclarecer que o Hospital não pode ficar um dia sequer sem o fornecimento de gases medicinais, ainda que redundante e óbvio, é importante salientar que sem a contratação ora justificada estaríamos colocando a

segurança e a saúde de pessoas em risco, motivo pelo qual a presente contratação urge.

Santarém-PA, 30 de novembro de 2023.

Fábio R. F. Silva
Sup. Téc. de Manutenção em
Equipamentos Hospitalares
Dec nº 647/2023 - Mat. 99344



FABIO RICARDO DE FARIAS SILVA

Supervisor Técnico de Manutenção de Equipamentos Hospitalares

Decreto nº 647/2023- GAP/PMS